

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

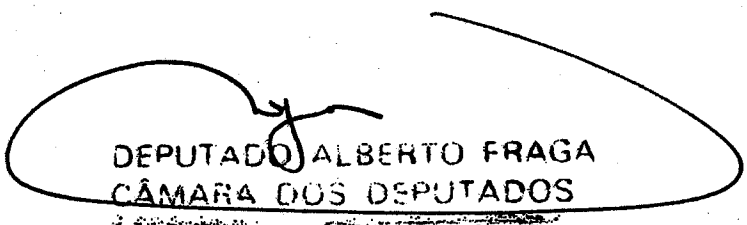
“Art. 6º

I – possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a refletir o valor dos vultosos investimentos necessários para a preparação de instalação de CLIA, tais como os previstos na MP, que pressupõem a existência de instalações de largas proporções, de equipamentos e sistemas de controle e segurança cujos custos são extremamente elevados, bem como o valor das mercadorias armazenadas e movimentadas sob responsabilidade do titular do recinto alfandegado.

Sala das Sessões, em de agosto de 2006


DEPUTADO ALBERTO FRAGA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

